



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.168

Dispõe sobre doação de
Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica doado uma área de 3 hectares pertencente ao patrimônio municipal, através do Decreto nº 72/85 de 25.10.85, situado na propriedade Oitoiro, deste Município, a pessoas carentes, com a finalidade de ser ali edificada uma Vila com 172 lotes, medindo cada lote aproximadamente 6X15m, e limitando-se a área doada da seguinte forma: ao Norte com terras de Antonio Manoel dos Santos, ao Sul com terras da propriedade Palmeiras, a Leste com a propriedade Palmeiras e a Oeste com terras do Engenho Barro.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com a doação dos lotes ficarão obrigadas a iniciar a construção de suas residências, dentro do prazo de 6 meses contados da autorização para tomar posse do lote doado.

Parágrafo Único - O lote doado será retomado, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias edificadas, da pessoa que não iniciar a construção de sua residência dentro do prazo mencionado neste artigo, ou se, tendo apenas iniciada a construção, paralisá-la por mais de 24 meses, quando novamente será doado a outro candidato.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a doação de mais de um lote para a mesma pessoa, bem como a alienação do lote doado.

Parágrafo Único - Somente em caso de extrema necessidade e após autorização do governo municipal, é que o donatário poderá alienar a residência edificada no lote doado.

Art. 4º - A construção de residências nos lotes doados, deverá obedecer à planta de loteamento aprovada pelo governo municipal e às normas do código de obras do Município, não podendo os donatários exceder os limites e linhas de construção estabelecido na planta do loteamento.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A alienação de quaisquer dos lotes doado será nula de pleno direito e implicará na revogação da doação com a consequente reincorporação do lote doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Somente após ter sido concluída a construção do imóvel residencial é que será lavrada a respectiva escritura de doação em favor da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 03 de Dezembro de 1987.

Elias Alves de Lira

-Prefeito-